



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

EMENDA SUPRESSIVA N° DE 2017 - CCJ

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 38, DE 2017
(REFORMA TRABALHISTA)**

SF/17204.68569-39

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprime-se § 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção do parágrafo que se pretende suprimir é descaracterizar a formação de grupos econômicos, que tem como objetivo esquivarem-se da responsabilidade quanto as relações de emprego.

Com o devido respeito, isto não pode prosperar sob pena do grupo econômico registrar seus empregados na empresa “quebrada” e, mesmo com as outras empresas sadias, não vir a ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas não quitados.

Portanto, a proposta deve ser retirada do PLC. 38/2017 com base nos princípios inerentes ao Direito do Trabalho e constitucionais.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida e conclamamos aos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR, João Capiberibe
PSB/AP